

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 002/2024
POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS

1. Órgão solicitante:

POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Necessidade de aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva da viatura PM 5440, Jeep/Renegade, placas RKZ9G61 da Polícia Militar de Palmitos. O veículo encontra-se com mais de 113.000 km rodados, sendo necessária sua manutenção para continuidade do serviço de Radiopatrulha no município.

3. Descrição do objeto (não dos itens):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440 PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Realizada pesquisa de mercado em empresas especializadas no fornecimento de peças automotivas.

TABELA:

Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
02	Bieleta dianteira	R\$ 70,00	R\$ 140,00
02	Bucha da barra estabilizadora diant.	R\$ 43,00	R\$ 86,00
02	Bucha da bandeja dianteira	R\$ 72,00	R\$ 144,00
02	Bucha da barra estabilizadora traseira	R\$ 44,00	R\$ 88,00
02	Amortecedor da suspensão traseira	R\$ 510,00	R\$ 1020,00
01	Coxim do amortecedor tras. direito	R\$ 302,00	R\$ 302,00
01	Coxim do amortecedor tras. esquerdo	R\$ 302,00	R\$ 302,00
02	Bieleta traseira	R\$ 85,00	R\$ 170,00
01	Kit Batente e coifa amortecedor tras.	R\$ 351,00	R\$ 351,00
01	Coxim elástico do cambio lado direito	R\$ 228,00	R\$ 228,00
01	Coxim elástico do cambio lado esquerdo	R\$ 228,00	R\$ 228,00
01	Jogo de vela de ignição	R\$ 129,50	R\$ 518,00
01	Jogo de pastilha do freio traseiro	R\$ 260,00	R\$ 260,00
01	Coxim do silencioso do escapamento	R\$ 70,00	R\$ 70,00
TOTAL			R\$ 3.907,00

Obs.: Peças originais ou genuínas com garantia de 90 dias da data da Nota Fiscal.

5. Indicação do fiscal e do gestor

A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS designa como Gestores o Sr. Rodrigo Henrique Timm e o Subtenente PM mat. 926192-3 Márcio Stahlhöfer, e como Fiscal o 3º Sgt PM RR mat. 922957-4 Paulo Rogério Fragozo Pompeo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção para conserto do veículo JEEP/RENEGADE, placas RKZ9G61, prefixo PM5440 para a Polícia Militar de Palmitos/SC.

2. JUSTIFICATIVA

O veículo JEEP/RENEGADE, placas RKZ9G61, apresentou problemas mecânicos e foi encaminhado para análise em empresa especializada em mecânica veicular e foi constatado problemas na suspensão, freio e ignição. A conclusão dos mecânicos foi pela substituição das peças já danificadas pelo uso. O veículo Jeep/Renegade em questão é aplicado no serviço diário de radiopatrulha no município. Considerando a necessidade da manutenção diária do serviço, julgamos que a substituição das peças deva ocorrer com a máxima urgência para que este veículo possa estar consertado e realizando sua rotina diária.

3. FUNDAMENTO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras:[...].

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]

As exigências e a atuação da fiscalização pela POLÍCIA MILITAR em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

6. Indicação da dotação orçamentária

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE 2049 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DE TRÂNSITO

3.3.90.39.19.00.00.00

7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

15/07/2024

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto

Alta prioridade

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72, especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

O fornecedor foi selecionado de acordo com pesquisa de preço realizada, tendo apresentado o menor preço para o fornecimento da demanda pretendida.

O fornecimento das peças será realizado pelo fornecedor PALAUTO PIMMEL AUTO CENTER LTDA; CNPJ 06.129.235/0001-64; Rua 1º de Maio, nº 105, Centro – Cidade Palmitos – Santa Catarina – CEP 89887-000.

O valor total da contratação é de R\$ **3.907,00**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de Preços e demais orçamentos;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato ou empenho;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

= A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Palmitos/SC, 08 de julho de 2024.

MÁRCIO STAHLHÖFER
SUBTENENTE PM 926192-3
COMANDANTE DO 1º/2º/4ª/2º BPM - PALMITOS

RODRIGO H. TIMM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS



Código para verificação: **422YQA0M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCIO STAHLHOFER** (CPF: 024.XXX.739-XX) em 11/07/2024 às 16:41:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:56 e válido até 15/06/2118 - 09:45:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQxODg5XzQxOTg1XzlwMjRfNDIyWVFBME0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00041889/2024** e o código **422YQA0M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PALAUTO PIMMEL AUTO CENTER -LTDA

END: RUA 1º DE MAIO Nº105 CENTRO PALMITOS SC

CNPJ:06.129/235/0001-64 INSC:254726097 CEP:89887-000

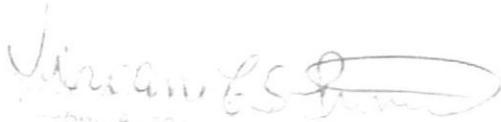
TEL:(49)3647-0392

ORÇAMENTO: PREFEITURA DE PALMITOS: RADIO PATRULHA

RUA INDEPENDENCIA Nº100 PALMITOS SC

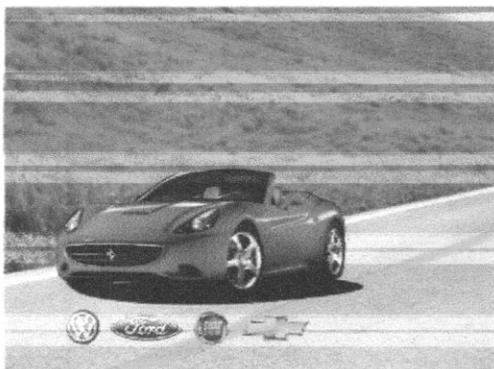
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR
02	BIELETA DIANTEIRA	70,00	140,00
02	BUCHA DA BARRA ESTSB.	43,00	86,00
02	BUCHA DA BANDJ DIAN	72,00	144,00
02	BUCHA ESTAB.TRAS	44,00	88,00
02	AMORTECEDOR TRAS	510,00	1,020,0
01	COXIM DO AMORTECEDOR L/D TRAS	302,00	302,00
01	COXIM DO AMORTECEDOR L/E TRAS	302,00	302,00
02	BIELETA TRASEIRA	85,00	170,00
01	KIT BATENTE E COIFA AMORT TRAS	351,00	351,00
01	COXIM DO CAMBIO L/D	228,00	228,00
01	COXIM DO CAMBIO L/E	228,00	228,00
04	JOGO DE VELA	129,50	518,00
01	PASTILHA DE FREIO	260,00	260,00
01	COXIM DO SILENCIOSO	70,00	70,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO		3,907,00

PALMITOS 27 DE JUNHO DE 2024


Mariana S. P.
PIMMEL AUTO CENTER - LTDA
RUA INDEPENDENCIA Nº 100
PALMITOS - SC



Sal.



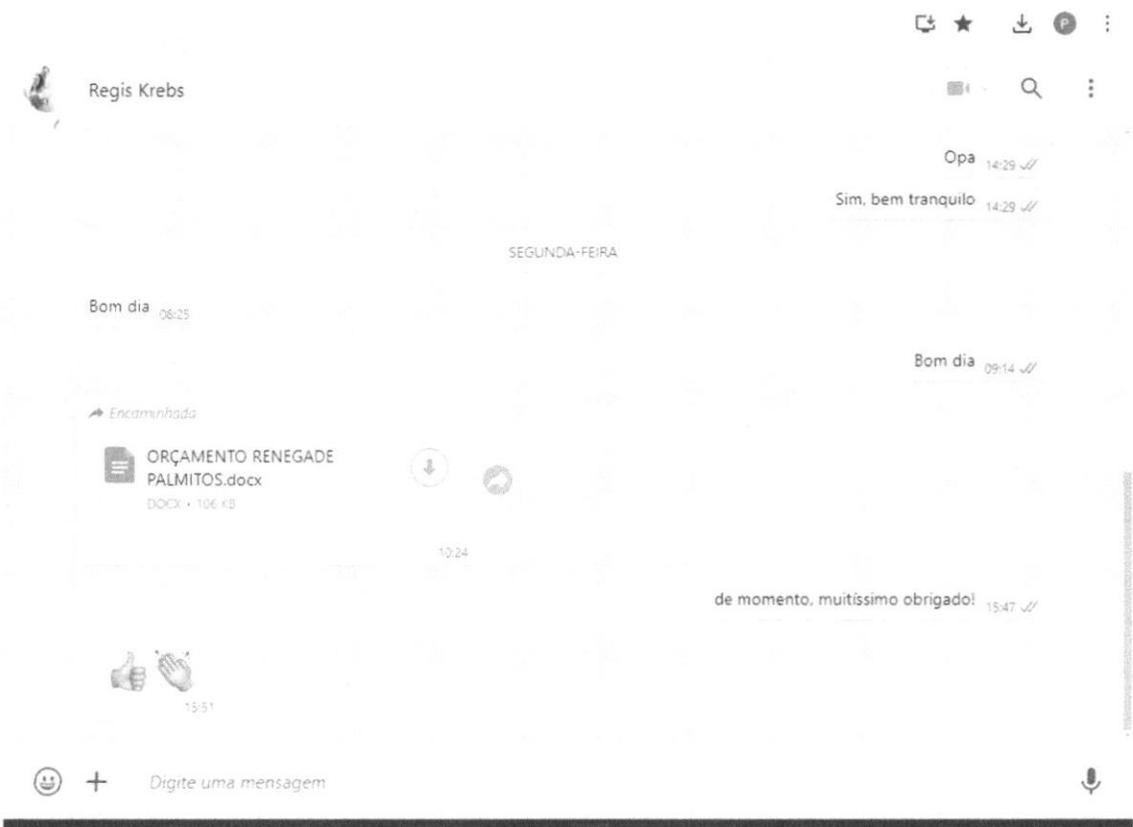
ORÇAMENTO

MUNICIPIO DE PALMITOS

JEEP RENEGADE RKZ9G61

2 BIELETAS	68,00 CADA	136,00
2 BUCHAS ESTABILIZADOR DIANTEIRO	46,00 CADA	92,00
2 BUCHAS BANDEJA TRASEIRA	68,00 CADA	136,00
2 BUCHAS ESTABILIZADOR TRASEIRO	45,00 CADA	90,00
2 AMORTECEDOR TASEIRO	475,00 CADA	950,00
2 COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	305,00 CADA	610,00
2 BIELETAS TRASEIRA	82,00 CADA	164,00
KIT SANFONA E BATENTE AMORTEC TRASEIRO	78,00 CADA	156,00
1 COXIM INFERIOR DA CAIXA		220,00
1 COXIM SUPERIOR DA CAIXA		375,00
1 COXIM DIANTEIRO DESCARGA		180,00
4 VELAS	202,00 CADA	808,00
PASTILHAS FREIO TRASEIRO		188,00
MÃO DE OBRA		650,00
TOTAL		4.755,00

Soch



Sali

012

Orçamento 13990



Não é documento fiscal, não é válido como recibo e como garantia de mercadoria.

Empresa: GAMBATTO VEICULOS LTDA
Endereço: AVENIDA FERNANDO MACHADO - D - 3341 D
Cidade: CHAPECO **U.F.:** SC **Cep:** 89804000
Tel.: (49) 33219000

C.N.P.J.: 76.863.877/0002-59
Inscrição Estadual: 256164347
Inscrição Municipal: 37430

Vendedor: RONI CEZAR MORANDI

Movimento: VENDA PECAS VAREJO - C

Data: 26/06/2024

125599 MUNICIPIO DE PALMITOS
RUA DA INDEPENDENCIA 100 CX 03, 100 /
CENTRO - PALMITOS / SC
Tel. Fixo (49) 36479600, Fixo (49) 36479610

Doc. 85.361.863/0001-47

Cep: 89887000

Condição de Pagamento A VISTA

Data de Validade: 26/07/2024

Data de Previsão de Entrega: / / 00:0

Referência	NCM	Descrição	Qtde	VI.Unitário	VI.Desconto	Impostos	Valor To
52201888	87089990	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA	2,00	765,27	0,00	0,00	1.530
51936585	87088000	BARRA ESTABILIZ	1,00	1.844,18	0,00	0,00	1.844
51959820	87088000	BRACO OSCILANTE	1,00	1.666,25	0,00	0,00	1.666
51961341	87088000	BRACO OSCILANTE	1,00	1.550,00	0,00	0,00	1.550
52028894	87088000	BARRA TORCAO SU *	1,00	2.653,29	0,00	0,00	2.653
52043672	87088000	AMORTECEDOR SUS	1,00	1.303,70	0,00	0,00	1.303
52043705	87088000	AMORTECEDOR SUS	1,00	1.303,70	0,00	0,00	1.303
50148437	87088000	COXIM ELASTICO	1,00	760,05	0,00	0,00	760
50148432	87088000	COXIM ELASTICO	1,00	760,05	0,00	0,00	760
52182012	87089990	TIRANTE BARRA E	2,00	517,58	0,00	0,00	1.035
51939954	87088000	BATENTE AMORTEC	2,00	181,67	0,00	0,00	363
52180875	40169990	COIFA PROTECAO *	2,00	462,42	0,00	0,00	924
52004316	87089990	HASTE SUSPENSAO	1,00	702,41	0,00	0,00	702
5200822	87089990	COXIM SUSPENSAO	1,00	755,89	0,00	0,00	755
52078050	87082999	COXIM ELASTICO	1,00	197,93	0,00	0,00	197
46348847	85111000	VELA IGNICAO	4,00	89,90	0,00	0,00	359
77369350	87083019	CJ PASTILHAS MO	1,00	987,92	0,00	0,00	987
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			24,00	18.698,85	0,00		18.698,
IMPOSTOS							0,
FRETE							0,
SEGURO							0,
OUTROS							0,
TOTAL							18.698,

Observação:
PEÇAS PARA VTR PM5440, JEEP RENEGADE RKZ9G61

* DEVOL. C/AUTORIZAÇÃO PREVIA ATÉ 3 DIAS DA ENTREGA

* GARANTIA 90 DIAS DA DATA DA NOTA FISCAL

Sede

013

Orçamento 13990



Não é documento fiscal, não é válido como recibo e como garantia de mercadoria.

Empresa: GAMBATTO VEICULOS LTDA
Endereço: AVENIDA FERNANDO MACHADO - D - 3341 D
Cidade: CHAPECO **U.F.:** SC **Cep:** 89804000
Tel.: (49) 33219000

C.N.P.J.: 76.863.877/0002-59
Inscrição Estadual: 256164347
Inscrição Municipal: 37430

Vendedor: RONI CEZAR MORANDI

Movimento: VENDA PECAS VAREJO - C

Data: 26/06/2024

125599 MUNICIPIO DE PALMITOS
RUA DA INDEPENDENCIA 100 CX 03, 100 /
CENTRO - PALMITOS / SC
Tel. Fixo (49) 36479600, Fixo (49) 36479610

Doc. 85.361.863/0001-47

Cep: 89887000

Condição de Pagamento A VISTA

Data de Validade: 26/07/2024

Data de Previsão de Entrega: / / 00:0

Referência	NCM	Descrição	Qtde	VI.Unitário	VI.Desconto	Impostos	Valor To
------------	-----	-----------	------	-------------	-------------	----------	----------

Total do Orçamento: 18.698,85

Dezoito Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos *****

Aprovação do Cliente,

____ | ____ | ____

Atenciosamente,

Gerente de Peças

Vendedor

Sochi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.129.235/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2004
NOME EMPRESARIAL PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALAUTO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 1 DE MAIO	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****
CEP 89.887-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITOS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIOMIRO.PALAUTO@GMAIL.COM	
TELEFONE (49) 3647-0392		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/07/2024** às **08:28:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA**
CNPJ: **06.129.235/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:31 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **EFE3.923C.DEA5.02AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

social



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.129.235/0001-64

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140214872360
Data de emissão: 12/07/2024 08:28:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 08/01/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/07/2024 08:28:58

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 12/07/2024

soche

018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA CNPJ: 06129235000164

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

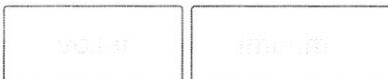
CW87FXFRL03CBBY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.palmitos.sc.gov.br>

Palmitos (SC), 12 de Julho de 2024

Socli

019



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.129.235/0001-64
Razão Social: PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA
Endereço: RUA 1 DE MAIO 105 / CENTRO / PALMITOS / SC / 89887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206461256079227

Informação obtida em 12/07/2024 08:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.129.235/0001-64
Certidão n°: 48630809/2024
Expedição: 12/07/2024, às 08:30:38
Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.129.235/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2528979
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA
Raiz do CNPJ: 06.129.235
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : PALMITOS
Endereço da sede : RUA 01 DE MAIO, 105 - CENTRO

Certidão emitida às 08:41 de 12/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Elione Inez Gatto - CPF:

***.897.329-**  Ouro

soli

022

6ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA - "PIMMEL AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA" PALMITOS - SC - CNPJ Nº 06.129.235/0001-64



PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, AS PARTES ABAIXO:

CLAUDIOMIRO JOSÉ PIMMEL, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/08/1974, portador da carteira de identidade nº 3.126.142, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 870.774.269-04, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, 105, centro, na Cidade e Comarca de Palmitos, SC, CEP 89887-000;

VIVIANE CRISTINA SERAFINI PIMMEL, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29/01/1979, portadora da carteira de identidade nº 3.640.402, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 031.192.499-98, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, 105, centro, na Cidade e Comarca de Palmitos, SC, CEP 89887-000, neste ato representada por seu procurador **CLAUDIOMIRO JOSÉ PIMMEL**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/08/1974, portador da carteira de identidade nº 3.126.142, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 870.774.269-04, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, 105, centro, na Cidade e Comarca de Palmitos, SC, CEP 89887-000;

ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA "PIMMEL AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA" ESTABELECIDA NA RUA INDEPENDÊNCIA, 348, CENTRO, NA CIDADE E COMARCA DE PALMITOS, SC, CEP 89887-000, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOB NIRE Nº 42203417806 EM 01/03/2004 E INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.129.235/0001-64.

RESOLVEM ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL COMO SEGUE:

DO ENDEREÇO

O endereço passa ser na Rua 1º de Maio, 105, centro, na Cidade e Comarca de Palmitos, SC, CEP: 89887-000.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social fica alterado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizados pelos sócios da seguinte forma:

a) **CLAUDIOMIRO JOSÉ PIMMEL**, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrive 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já integralizados e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a integralizar até 31/12/2022;

b) **VIVIANE CRISTINA SERAFINI PIMMEL**, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrive 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já integralizados e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a integralizar até 31/12/2022.

https://assinador-0505.com.br/assinador/autenticacao/cheque=134W4L134FE_NI@ndogfshdave2@q8%cmwspn_-CKEJ5CVUIRA

DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial passa ser: **PIMMEL AUTO CENTER E MECÂNICA LTDA**, adotando o título do estabelecimento de **PALAUTO**.

EM VIRTUDE DESTA ALTERAÇÃO O CONTRATO SOCIAL TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PIMMEL AUTO CENTER E MECÂNICA LTDA"**, adotando o título do estabelecimento de **"PALAUTO"** e tem sua sede na Rua 1º de Maio, 105, centro, na Cidade e Comarca de Palmitos, SC, CEP 89887-000. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizados pelos sócios da seguinte forma:

a) **CLAUDIOMIRO JOSÉ PIMMEL**, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrive 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já integralizados e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a integralizar até 31/12/2022;

b) **VIVIANE CRISTINA SERAFINI PIMMEL**, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrive 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já integralizados e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a integralizar até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo social os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, PINTURA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO, BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de março de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios cotista **CLAUDIOMIRO JOSÉ PIMMEL** e **VIVIANE CRISTINA SERAFINI PIMMEL** com poderes e atribuições de administradores, que a representarão isoladamente em todos os seus negócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

Solici



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 19/04/2021
Arquivamento 20219201749 Protocolo 219201749 de 16/04/2021 NIRE 42203417806
Nome da empresa PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 181886450986803
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 19/04/2021
Arquivamento 20219201749 Protocolo 219201749 de 16/04/2021 NIRE 42203417806
Nome da empresa PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 181886450986803
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou gravar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

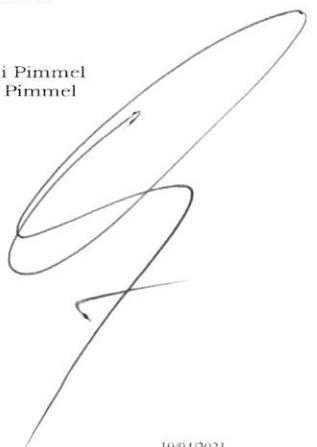
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Palmitos, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Palmitos, SC, 12 de abril de 2021.

ClaudioMiro José Pimmel

Viviane Cristina Serafini Pimmel
P/P: ClaudioMiro José Pimmel



3



219201749

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA
PROTOCOLO	219201749 - 16/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42203417806
CNPJ 06.129.235/0001-64
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/04/2021
SOB N. 20219201749

EVENOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO-ESTATUTO ARQUIVAMENTO 20219201749

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 87077426904 - CLAUDIOMIRO JOSÉ PIMMEL

Sali

024



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 19/04/2021
Arquivamento 20219201749 Protocolo 219201749 de 16/04/2021 NIRE 42203417806
Nome da empresa PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 181886450986803
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/04/2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 19/04/2021
Arquivamento 20219201749 Protocolo 219201749 de 16/04/2021 NIRE 42203417806
Nome da empresa PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 181886450986803
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/04/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/07/2024 08:17:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA**
CNPJ: **06.129.235/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Socli

025

ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INCISO I E § 7º, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 75, inciso I e § 7º, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a dispensa de licitação é a modalidade de licitação quando inviável a competição. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de dispensa, fundamentada no art. 75, inciso I e § 7º, da Lei nº 14.133/21, qual seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Polícia Militar de Palmitos-SC.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a o FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

5. Para o caso em comento o preço se dará com fulcro no inc. inciso I e § 7º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 75, inciso I e § 7º, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Palmitos/SC, 10 de julho de 2024.


Assessora Jurídica
OAB/SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

Processo	52/2024
Modalidade:	Dispensa de licitação
Data do Processo:	12/07/2024
Objeto do Processo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
88	08.001	2.049	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS	R\$ 3.907,00
						Total: R\$ 3.907,00
						Total Geral: R\$ 3.907,00

Palmitos, 12 de Julho de 2024


MARCIA SPIELMANN
Márcia Spielmann
Contadora SC-025666/O-2
Município de Palmitos

Socle



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 52/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFOME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC
Observações:

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
88	08.001	2.049		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.907,00
Total Entidade:						R\$ 3.907,00
Total Entidade:						R\$ 3.907,00

**DAIR
JOCELY
ENGE:031
84587991**

Assinado digitalmente por DAIR
JOCELY ENGE 03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
83230573000139, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
DAIR JOCELY ENGE.03184587991
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.07.12 09:00:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão 2024.1.0

DAIR JOCELY ENGE

Palmitos, 12 de Julho de 2024

Sali

029

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 75, inciso I e § 7º, da Lei nº 14.133/21.
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.
- c) Convênio PMSC Nº 9179/2022.

II - Processo Administrativo nº 52/2024

III - Dispensa de Licitação nº 08/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC.

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 002/2024 da Polícia Militar de Palmitos-SC.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O veículo JEEP/RENEGADE, placas RKZ9G61, apresentou problemas mecânicos e foi encaminhado para análise em empresa especializada em mecânica veicular e foi constatado problemas na suspensão, freio e ignição. A conclusão dos mecânicos foi pela substituição das peças já danificadas pelo uso. O veículo Jeep/Renegade em questão é aplicado no serviço diário de radiopatrulha no município. Considerando a necessidade da manutenção diária do serviço, julgamos que a substituição das peças deva ocorrer com a máxima urgência para que este veículo possa estar consertado e realizando sua rotina diária.

3.2. A contratação direta, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no artigo 75, I e § 7º da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

3) ESTIMATIVA DE DESPESA

3.1. Valor do objeto: R\$ 3.907,00 (três mil, novecentos e sete reais).

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

ÓRGÃO: 08.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE 2049 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DE TRÂNSITO

3.3.90.39.19.00.00.00

5) JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. O fornecedor foi selecionado de acordo com pesquisa de preço realizada, tendo apresentado o menor preço para o fornecimento da demanda pretendida.

5006

030

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

5.2. O fornecimento das peças será realizado pelo fornecedor PALAUTO PIMMEL AUTO CENTER LTDA; CNPJ 06.129.235/0001-64; Rua 1º de Maio, nº 105, Centro – Cidade Palmitos – Santa Catarina – CEP 89887-000.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços e demais orçamentos;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Sochi

031

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

(três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

7.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 7.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

7.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

7.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Sede

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

7.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 7.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

11.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 12 de julho de 2024.

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
RD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco),
CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.07.12 09:01:24-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



Socli



DECRETO Nº 17/2024
De 28 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Seibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0302/2024
Atc Decreto nº 17/24
Período de Publicação: 28 03 24
2024 04/24
ATURAL PÚBLICO
Palmitos/SC 28/03/24
Grazieli Adri Gramms
Responsável

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Decreto nº 17/2024

Página 1 de 1

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

soch.

034



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA
 RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos - SC
 CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nrº 8/2024

Processo Adm.: 52/2024
 Data do Processo: 12/07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 52/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC

Protocolo de Publicação N.º 0548/2024
 Atc. Aviso de Licitação n.º 52/2024
 Período de Publicação: 12/07/24
12/07/24
MURAL PÚBLICO
 Palmitos/SC 12/07/24
Grazieli Adri Gramms
 Responsável

GRAZIELI ADRI GRAMMS
 COORDENADORA ADMINISTRATIVA
 MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 12 de Julho de 2024

Andressa Triacca
 Depto. de Licitações
 Município de Palmitos

Presidente da Comissão de Licitação

035

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 8/2024
	Processo Adm.: 52/2024 Data do Processo: 12/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 52/2024
- b) **Nr. Licitação:** 8/2024 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC*

Participante: PIMMEL AUTO CENTER E MECANICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440 PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC	1,000	CJ	3.907,00	3.907,00
Total do Participante:					3.907,00
Total Geral:					3.907,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS	08.001.06.181.0016.2049.3.3.90.00.00	R\$ 3.907,00

Palmitos, 12/07/2024	<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <p>DAIR JOCELY ENGE:0318458 7991</p> <p>.....</p> <p>DAIR JOCELY ENGE</p> </div> <div style="font-size: small;"> Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991 ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CFP A3, OU= (sem branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.07.12 09:06:18 -0300 Fórmula: PDF Reader Versão: 2024.1.0 </div> </div>
----------------------	---

Souli

036

Palmitos

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

Publicação Nº 6189494

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 596B0A0D128C269988DFD80687BFA644BC0BFA24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 49/2024 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: VGA CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R\$ 0,00. Vigência: Início: 14/07/2024. Término: 13/10/2024. Licitação: 21/2024. Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada na instalação e ampliação de rede elétrica, iluminação pública na Rua Santa Catarina - Distrito de Santa Lúcia, no município de Palmitos/SC – SC. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 12 DE JULHO DE 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

Publicação Nº 6190843

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C1C23A8E966389EE8415720B5E28D5EF78B971

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 50/2024 Seq.: 1. Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: LEZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Valor: R\$ 0,00 Vigência: Início: 14/07/2024 Término: 13/09/2024 Licitação: 21/2024. Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada na instalação e ampliação de rede elétrica, iluminação pública na Rua João XXIII, Bairro Progresso, no Município de Palmitos/SC. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 12 DE JULHO DE 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023

Publicação Nº 6189827

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CE2BF9CF61BA14024F063010FD1C21A05E40020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 65/2023 Seq.: 2. Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: RCR PAVIMENTAÇÕES LTDA. Valor: R\$ 0,00 Vigência: Início: 15/07/2024 Término: 14/09/2024 Licitação: 16/2023 Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE ASSENTAMENTO EM PEDRAS IRREGULARES, COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E BOCA DE LOBO E CAIXA COLETORA NA LINHA TRÊS PINHEIROS – TRECHO I, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 12 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGAÇÃO PL 52/2024

Publicação Nº 6189571

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F87E94B9C8EA409651EB316B5AA4DE7A392E20D

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PROCESSO N.º 52/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC.

CONTRATADO: PALAUTO PIMMEL AUTO CENTER LTDA; CNPJ 06.129.235/0001-64.

VALOR TOTAL: R\$ 3.907,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2024.

Palmitos, 12 de julho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2024 - SOCIAL

Publicação Nº 6190529

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Licitatório nº 05/2024. Modalidade: PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADES ENTRE 18 (DEZOITO) E 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM QUALQUER GRAU DE DEPENDÊNCIA. Data Vigência deste edital: O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 12 de julho de 2024. Rosângela Correa Otto – GESTORA DO FUNDO.



COLUNA DO PRATES

LUIZ CARLOS PRATES
redacao@diariodoriguazu.com.br



Desafios da vida

A memória é a nossa identidade. Formidável companheira e uma vitamina para o crescimento pessoal e profissional. Todavia, a memória, o que também podemos chamar de recordações, é uma nuvem pesada sobre nossa vida, depende do que for lembrado e, pior que isso, do que for uma âncora a nos deixar presos em momentos saudáveis. A memória é, costumeiramente, uma dاناção para os mais velhos. Os jovens vão indo na estrada da vida, olham para frente, têm sonhos lá adiante e não olham para trás, faz parte da juventude. E que bom que é assim, de outro modo até os jovens ficariam atolados em suas memórias do passado.

tempos, provavelmente, bons na infância. Sim, mas o que fazer para seguir no caminho da vida, envelhecer e não se deixar abater por boas recordações do que não vai voltar? Ai é que está uma das grandes encenanças da vida, e hoje mais do que no passado. Por que muito mais? Porque as famílias estão ficando menores, as facilidades da vida moderna estão "motivando" muitos jovens a bater asas e sumir da vida dos pais. Sim, um filho que vá morar em outra cidade é como um pássaro que bateu asas, um pássaro que sumiu. De que vale um filho ou filha que more longe, fora dos nossos abraços, afagos e "segurança"? Vem dessa verdade, que não é de hoje, Adão e Eva já falavam disso no

paraíso, a necessidade de todos nós de encaminhar-nos para o nosso futuro uma vida de pertencimento que não dependa deste ou daquele objetivamente, mas de nós mesmos. E como isso pode ser possível? Todos podemos construir ao longo da vida um grupo que nos acolha e que acolhamos, amigos, colegas, gente de todo tipo, de sorte que possamos sempre estar com alguém e ter alguém na certeza das amizades e de um propósito coletivo. Mas isso não se improvisa, quem deixar essa construção para "mais tarde" vai ter severas ou até intocornáveis dificuldades. Vejo todos os dias o desespero de atletas, que pela idade, estão encerrando a carreira, mas a quem prolongar. Não é por dinheiro, é por pertencimento, pelo propósito que até então lhes orientou a vida. Sem vínculos nem um propósito que não se extinga, a vida se encerra antes do tempo. Fiquemos atentos!

BANHOS

Ontem ouvi um colega dizer uma gíria gaúcha que eu não ouvia há muito tempo. O cara disse que andava fazendo "meia sola" no banho. Meia sola quer dizer lavar a cara, passar um pano molhado aqui, ali, e deu... Banho não, está muito frio para tomar banho, disse o amigo. Santo Deus, e um cara desses vai para baixo do cobertor com a mulher? Vai. Vai sem banho, vai só com meia sola... Cruzes!

ESCURIDÃO

Que escuridão na vida adulta quando não se teve uma boa família e uma boa escola nos anos de aprendizagem... Ouça esta: - "Apenas uma em cada quatro pessoas do público-alvo se vacinou contra a dengue em Santa Catarina". E depois essas pessoas negligentes ou negacionistas vão querer hospital de graça? Só se justificarem o direito à vaga com o cartão em vacinas em dia. Só. No mais, é se queixar para os ditadores, negacionistas e se coçar num cacto!

FALTA DIZER

Um velho ditado de Machado de Assis é inesquecível: - "Se fores muito doce, te comem, se fores muito amargo, te vomitam...". Concordo integralmente com o Machado, mas... Prefiro ficar com a segunda parte da sentença. Bem melhor é ser vomitado pelas verdades amargas...

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Processo Licitatório nº 05/2024 Modalidade: PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA EXCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA (AMIDADES ENTRE 18 (DEZOITO) E 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM QUALQUER GRAU DE DEPENDÊNCIA. Data Vigência deste edital: O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 12 de julho de 2024. Rosângela Correa Otto - GESTORA DO FUNDO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2024
PROCESSO N.º 52/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP RENEGADE, PLACAS RKZ9601, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS SC.
CONTRATADO: PALAUTO PIMMEL AUTO CENTER LTDA. CNPJ 06.129.235.0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 3.907,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2024.
PALMITOS, 12 DE JULHO DE 2024, DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024
O Prefeito em Exercício do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 01 de agosto de 2024, visando a contratação de seguros para veículos, máquinas e edificações públicas pertencentes ao Município de Itá/SC e órgão de segurança pública. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 01 de agosto de 2024 e abertas nesta mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net", "pncp.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534. Itá-SC, 12 de julho de 2024.
MOACIR ROBERTO SARTORETTO
Prefeito em Exercício de Itá-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
O Prefeito Municipal de Paial - SC toma público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM no dia 31 de julho de 2024. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA MINISTRAR OFICINA DE TÊNIS DE MESA PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALCIMENTO DE VINCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I. As propostas serão recebidas até as 08h15min do dia 31 de julho de 2024. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://paial.atende.net/> as demais informações poderão ser obtidas diariamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Paial pelo telefone (49) 3451-0045.
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal
Paial - SC, 12 de julho de 2024.

Máquina vending exclusiva da **Brasilália Máquinas e Cafés** Efissenza Trio.
Opções de até três sabores e tamanho ideal para seu estabelecimento.
Mais praticidade, qualidade e muito sabor!
Acesse nosso site! brasilialiacafe.com.br

Socle